

**LEI MUNICIPAL Nº 844, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, PARA  
O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as atribuições lhe conferidas conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata – AL.

**Art. 2º.** O PPA – Plano Plurianual Anual da Administração Pública do Município para o quadriênio 2022/2025, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Receita por Categoria Econômica;
- II – Relação de Programas/desembolso por exercício;
  - II 1 – Caracterização do Programa
  - II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 1
  - II 2 – Detalhamento do programa – modelo 2
  - II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 3
- III – Relação das Ações;
- IV – Resumo das Ações por Função e Subfunção.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, considera-se:

- a. **Programa** o instrumento de organização dos Projetos Atividades, e Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- b. **Objetivo**, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos Projetos/Atividades/Operações Especiais governamentais;
- c. **Indicador de desempenho**, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações;
- d. **Projeto/Atividade/Operação Especiais**, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- e. **Órgão Responsável**: unidade administrativa responsável pelo programa;
- f. **Unidade de Medida**: unidade de mensuração do produto;
- g. **Ano**: período do Projeto/Atividade/Operações Especiais, serem executados;

3

**h. Meta:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a serem alcançados;

**l. Valor:** refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/Operações Especiais.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas e prioridades.

§ 1º. Todos os Valores do Plano Plurianual estão expressos em Reais, (R\$).

**Art. 4º.** O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico aprovado pelo Poder legislativo, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria de resultados.

§ 1º. O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programas demonstrará:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;

II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, projeto lei de que se trata o caput deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

**Art. 7º.** As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 8º.** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei, são referências e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automática do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

**Art. 11** °. Esta lei entra em vigor em janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. REGISTRADA E ARQUIVADA. EM, 20 DE JANEIRO DE 2022.**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
Maria das Dores dos Santos  
Agente Administrativo  
Matrícula 0064